

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para Aluguer Operacional
de Veículos Elétricos

Compras da CIMT

Índice

Parte I.....	5
Do Contrato	5
Artigo 1.º.....	5
Objeto.....	5
Artigo 2.º.....	5
Forma e documentos contratuais	5
Artigo 3.º.....	6
Duração do contrato	6
Artigo 4.º.....	6
Obrigações do adjudicatário	6
Artigo 5.º.....	7
Obrigações da entidade adjudicante.....	7
Artigo 6.º.....	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 7.º.....	7
Alterações ao contrato	7
Artigo 8.º.....	8
Cessão da posição contratual.....	8
Artigo 9.º.....	8
Subcontratação	8
Artigo 10.º.....	8
Preço base.....	8
Artigo 11.º.....	9
Preço e condições de pagamento	9
Artigo 12.º.....	9
Boa-fé.....	9
Artigo 13.º.....	9
Uso de sinais distintivos	9
Parte II	10
Especificações Técnicas.....	10
Artigo 14.º.....	10
Conformidade e operacionalidade dos serviços	10
Artigo 15.º.....	10
Local	10
Parte III	10
Disposições Finais.....	10
Artigo 16.º.....	10

Sanções.....	10
Artigo 17.º	10
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	10
Artigo 18.º	11
Comunicações e notificações	11
Artigo 19.º	11
Cláusula arbitral e foro competente.....	11
Artigo 20.º	11
Direito aplicável.....	11

Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o aluguer operacional de viaturas ao abrigo do acordo-quadro para aluguer operacional de veículos elétricos, celebrado pela Central de Compras da CIMT:

Lote I – Duas (2) viaturas elétricas com autonomia ≥ 250 km, com 5 lugares, Marca Renault
Modelo Zoe – Elétrico – Aluguer Operacional

Lote II – Uma (1) viatura elétrica com autonomia ≥ 170 km, com 5 lugares, Marca Renault
Modelo Kangoo ZE – Elétrico – Aluguer Operacional

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aluguer operacional de veículos elétricos tem a duração de 48 meses, a contar da data da sua celebração, para 20.000 km/ano.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Celebrar contratos de compra e venda ou aluguer operacional de veículos com as entidades adquirentes, consoante o lote no qual se encontra qualificado;
 - b) Facultar os veículos propostos e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo A e Anexo B, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g) Comunicar à CC-CIMT e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à CIMT;
- j) Produzir e submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos;
- k) Remunerar a CIMT nos termos do presente caderno de encargos;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário, conforme valor constante do anexo III junto à proposta do concorrente vencedor do lote;

A entidade adjudicante obriga-se à entrega das viaturas no final do prazo estipulado contratualmente.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

-
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
 - 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
 - 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25.º do caderno de encargos do acordo-quadro para aquisição e aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato é de 79.131,36€ + IVA:

Lote I – Duas viaturas Renault Zoe 50, valor da renda máxima mensal de 551,04€ + IVA, para um prazo de 48 meses até 20.000 Kms/ano, no valor de 52.899,84€ + IVA

Lote II – Uma viatura Renault Kangoo ZE, valor da renda máxima mensal de 546,49€ + IVA, para um prazo de 48 meses até 20.000 Kms/ano, no valor de 26.231,52€ + IVA

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e demais taxas legalmente definidas.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 3- Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato – PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.
- 5- Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.
- 6- Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Local

Os bens objeto do presente contrato são fornecidos no Município de Torres Novas.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 17.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.

- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Torres Novas

Contratação Pública

Rua General António Cesar Vasconcelos Correia

2350-421 Torres Novas

E-mail: daf.aprovisionamento@cm-torresnovas.pt / geral@cm-torresnovas.pt

Artigo 19.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do caderno de encargos do acordo-quadro para aquisição e aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos.

Artigo 20.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro CPCC/01/2020 e o CCP na sua atual redação.